



CRC/PR 003402/O-3

Escritório Argus de Contabilidade Ltda.

www.arguscontabil.com.br

Fone/Fax: (44) 3421-2150

**Contabilidade
Assessoria Empresarial
Imposto de Renda**

Rua Pernambuco, 362 - Centro - CEP 87709-390 - Paranavaí / PR
e-mail: esc.argus@arguscontabil.com.br

SETEMBRO/2010

ENCARTE

SAIBA A DISTINÇÃO ENTRE AS VERBAS PAGAS A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS DE VIAGEM



- SALÁRIO;
- AJUDA DE CUSTO;
- NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO;
- INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO;
- DIÁRIAS DE VIAGEM;
- BASE DE CÁLCULO;
- EXEMPLO PRÁTICO;
- SUPRESSÃO;
- COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS;
- ÔNUS DO EMPREGADOR;
- INCIDÊNCIA DE INSS E FGTS;
- QUADRO RESUMO DAS INCIDÊNCIAS;
- IR/FONTE.

Destaques do Mês

ABONO DO PIS/PASEP
COMEÇOU A SER
PAGO EM AGOSTO
**SALÁRIO-DE-
CONTRIBUIÇÃO
VALORES**

**FISCO ESTABELECE
NOVAS REGRAS
PARA NF-E**
EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL NÃO É TÃO
SIMPLES QUANTO PARECE

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
SÃO OBRIGADOS A MANTER CÓDIGO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR
**SAIBA A DISTINÇÃO ENTRE AS
VERBAS PAGAS A TÍTULO DE AJUDA
DE CUSTO E DIÁRIAS DE VIAGEM**

**EMPRESAS DEVEM SE ATENTAR À
QUALIDADE DOS DADOS NA
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**
EM ATÉ DOIS ANOS, SONEGAÇÃO
DE IMPOSTOS SERÁ
PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL

PESSOAL

ABONO DO PIS/PASEP COMEÇOU A SER PAGO EM AGOSTO

Pagamentos começam para trabalhadores com conta na Caixa, cerca de 4,5 milhões de trabalhadores com conta na Caixa Econômica Federal receberam a partir do dia 19/07/2010 o abono salarial de um salário mínimo (R\$ 510,00), e serão pagos R\$ 2,3 bilhões com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). As informações são do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ao todo, foram identificados cerca de 18,4 milhões de trabalhadores com direito a receber o benefício, com um dispêndio estimado em R\$ 9,4 bilhões ao FAT.

O pagamento dos demais identificados será feito entre 11 de agosto de 2010 e 30 de junho de 2011 nas agências do Banco do Brasil (BB) e da Caixa. Para quem recebe pela folha de pagamento, o abono começa a ser pago em julho de 2010.

Quem tem direito

Para receber o abono, os trabalhadores devem estar cadastrados no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) há pelo menos cinco anos.

Também é necessário ter trabalhado pelo menos 30 dias no ano-base (2009) e ter recebido até dois salários mínimos de média nesse período, além de estar cadastrado corretamente na Relação Anual de Informações Sociais/2009 (Rais).

Veja os calendários para quem não tem conta na Caixa Econômica Federal.

PIS		
NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBE ATÉ
Julho	11/08/2010	30/06/2011
Agosto	18/08/2010	30/06/2011
Setembro	25/08/2010	30/06/2011
Outubro	14/09/2010	30/06/2011
Novembro	21/09/2010	30/06/2011
Dezembro	28/09/2010	30/06/2011
Janeiro	14/10/2010	30/06/2011
Fevereiro	21/10/2010	30/06/2011
Março	28/10/2010	30/06/2011
Abril	11/11/2010	30/06/2011
Mai	17/11/2010	30/06/2011
Junho	24/11/2010	30/06/2011

PASEP		
FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DO PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	11/08/2010	30/06/2011
2 e 3	17/08/2010	30/06/2011
4 e 5	24/08/2010	30/06/2011
6 e 7	31/08/2010	30/06/2011
8 e 9	08/09/2010	30/06/2011

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - VALORES

Veja a contribuição previdenciária devida pelos segurados empregados, contribuintes individuais, facultativos e avulsos

O RGPS – Regime Geral de Previdência Social é de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados certos critérios, sendo seu financiamento realizado através de contribuições das empresas e dos trabalhadores.

1 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

A contribuição social previdenciária do segurado

contribuinte individual é de 20%, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, e incide sobre:

a) a remuneração auferida em decorrência da prestação de serviços a pessoas físicas, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados à entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;

c) a retribuição do cooperado quando prestar serviços a pessoas físicas e à entidade beneficente em gozo de isenção da quota patronal, por intermédio da cooperativa de trabalho.

1.1. Dedução de 45%

Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir da sua contribuição mensal 45% da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado no respectivo mês, limitada a dedução a 9% do respectivo salário-de-contribuição. $(20\% \text{ (contribuição da empresa)} \times 45\% = 9\% \text{ } \rightarrow 20\% - 9\% = 11\%)$

É devida a contribuição de 11%, em face da dedução de 45% da contribuição devida pelo contratante, incidente sobre:

a) a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados à empresa, observado o limite máximo do salário-de-contribuição;

b) a retribuição do cooperado quando prestar serviços às empresas em geral e equiparados a empresa, por intermédio de cooperativa de trabalho;

c) a retribuição do cooperado quando prestar serviços à cooperativa de produção;

d) a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a outro contribuinte individual, a produtor rural pessoa física, a missão diplomática ou repartição consular de carreiras estrangeiras.

1.2. Retenção de 11%

A contribuição do contribuinte individual, correspondente a 11% da remuneração que lhe for paga ou creditada, será retida e recolhida pela empresa, juntamente com as contribuições patronais a seu cargo.

2. SEGURADO FACULTATIVO

O segurado facultativo recolhe sua contribuição à alíquota de 20% do salário-de-contribuição por ele declarado, observado os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Cabe ressaltar que será de 11% sobre o salário mínimo, a alíquota de contribuição do segurado facultativo que optar pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

3. Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS)

O PSPS que entrou em vigor desde abril/2007 foi idealizado com a intenção de evitar que trabalhadores de baixa renda deixem de contribuir para o INSS e, assim, percam o direito aos benefícios.

O referido PSPS é uma forma de inclusão previdenciária com percentual reduzido de 20% para 11% para as categorias de segurados contribuinte individual, facultativo e empresário ou sócio de empresa, cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R\$ 36.000,00, que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Cabe ressaltar que a alíquota de 11% é devida apenas para o segurado que contribui sobre o valor do salário mínimo.

SAIBA A DISTINÇÃO ENTRE AS VERBAS PAGAS A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS DE VIAGEM

A remuneração não é composta tão somente por importância fixa estipulada (salário), mas também de parcelas suplementares, como comissões, percentagens, gratificações ajustadas, dentre outras.

Neste Comentário, estamos analisando a distinção das verbas pagas a título de ajuda de custo e diárias de viagem, bem como a repercussão destas parcelas na remuneração dos empregados.

1) SALÁRIO

Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

2) AJUDA DE CUSTO

Considera-se ajuda de custo o valor que se destina a indenizar as despesas do empregado oriundas da sua transferência para o local diverso em que tem seu domicílio.

2.1) NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Para a ajuda de custo não integrar ao salário do empregado deve corresponder a um único pagamento e atender às despesas resultantes da transferência, que correm por conta do empregador.

Cabe ressaltar que a ajuda de custo não terá seu valor incluído no salário do empregado para nenhum efeito, independentemente de exceder de 50% do salário, já que está condição somente se refere às diárias de viagem.

Como exemplo do pagamento de ajuda de custo, podemos citar a hipótese de um empregado que é transferido em caráter definitivo para filial da empresa em que presta serviço, localizada em outra cidade.

2.2) INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Se a parcela percebida a título de ajuda de custo for paga de forma habitual, possuindo a natureza de contraprestação salarial, será devida a sua integração ao salário do empregado.

3) DIÁRIAS DE VIAGEM

Consideram-se diárias de viagem o valor que tem como objetivo indenizar despesas de viagem e manutenção do empregado, quando forçado a realizá-la para execução do seu contrato de trabalho.

Tais despesas se constituem normalmente como alimentação, transporte, hotéis, dentre outras, para realização de serviços externos.

3.1) NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

As diárias para viagem que não excedam de 50% do salário percebido pelo empregado não integrarão ao salário deste.

3.2) INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Quando, por outro lado, as diárias de viagens excederem a 50% do valor do salário do empregado, integrarão a remuneração do mesmo, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, enquanto perdurarem as viagens.

3.3) BASE DE CÁLCULO

O TST – Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 318 consagrou o seguinte:

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

3.3.1) Exemplo Prático

Imaginando-se um empregado com salário mensal

de R\$ 1.900,00 que realizou uma viagem no mês de junho/2010, recebendo a quantia de R\$ 1.000,00 para cobrir suas despesas.

O valor correspondente as diárias de viagem vai integrar a remuneração do empregado, como pode ser verificado a seguir:

– Salário Mensal = R\$ 1.900,00

– Valor da Diária de Viagem = R\$ 1.000,00

– 50% do Salário do Empregado = R\$ 1.900,00 ÷ 2 = R\$ 950,00.

Neste caso, considerando que a despesa de diária para viagem ultrapassou a metade do salário do empregado, este valor fará parte integrante da remuneração do empregado pelo seu valor total.

Assim, a remuneração do empregado neste mês será de R\$ 2.900,00 (R\$ 1.900,00 + R\$ 1.000,00).

3.4) SUPRESSÃO

O pagamento de diárias vincula-se à condição específica, qual seja, o deslocamento do empregado em viagens realizadas a serviço.

Assim, uma vez cessada a condição para o pagamento, não subsiste o direito ao recebimento da parcela, não lhe assistindo direito à incorporação definitiva.

Em face da natureza condicional das diárias de viagem, não se configura redução salarial ou alteração unilateral lesiva à supressão da parcela quando não mais ocorrer a necessidade dos deslocamentos que a justifiquem.

3.5) COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Segundo entendimento do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, na prática a concessão de diárias de viagem varia de empresa para empresa, ora constituindo um valor predeterminado, ora assumindo a característica de reembolso efetivo de despesas incorridas pelo empregado fora da sua sede, possuindo, neste caso, natureza indenizatória.

Não serão consideradas de natureza salarial as diárias de viagem quando sujeitas a prestação de contas, mesmo se o total dos gastos efetivamente incorridos exceder a 50% do salário do empregado, no respectivo mês.

Para evitar que ocorra pagamento de salário simulado em diária de viagem, a Instrução Normativa 8 SNT/91 normatizou o seguinte:

a) têm natureza salarial, as diárias de viagem que, não sujeitas à prestação de contas, excederem a 50% do salário mensal do empregado, no mês em que forem pagas; e

b) não têm natureza salarial, as diárias de viagem quando sujeitas a prestação de contas, mesmo que o total dos gastos efetivamente incorridos exceda a 50% do salário do empregado, no mês respectivo.

Dessa forma, a caracterização salarial das diárias fica assim entendida:

a) valor até 50% do salário – NÃO terá natureza salarial;

b) valor superior a 50% do salário:

• sem prestação de contas das despesas – terá natureza salarial pelo valor total;

• com prestação de contas das despesas – não terá natureza salarial, e sim natureza indenizatória.

A prestação de contas deve ser realizada através de documentação fiscal idônea.

As parcelas não caracterizadas de natureza salarial não têm reflexos em parcelas indenizatórias, remuneratórias ou para fins de incidência de encargos.

3.5.1) Ônus do Empregador

É ônus do empregador afastar a presunção de que as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado têm natureza salarial, pela comprovação de que o empregado presta contas de suas despesas, recebendo os

valores a título de ressarcimento.

4) INCIDÊNCIA DE INSS e FGTS

A legislação determina que não integram a base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado e as diárias para viagens, desde que não excedam 50% da remuneração mensal do empregado.

Terão a incidência da contribuição previdenciária e do FGTS, as diárias para viagem que excedam a 50% do salário do empregado, observado o constante no subitem 3.5 antecedente.

4.1) QUADRO RESUMO DAS INCIDÊNCIAS

Elaboramos a seguir o quadro resumo das incidências de INSS e FGTS sobre as verbas objeto do nosso Trabalho:

RENDIMENTOS	INSS	FGTS
Ajuda de Custo - Parcela Única	Não	Não
Ajuda de Custo - Parcela Habitual	Sim	Sim
Diárias de Viagens - até 50% do Salário	Não	Não
Diárias de Viagens - acima de 50% do Salário	Sim (*)	Sim (*)

(*) Em relação a esta parcela, devem ser observados os comentários constantes na letra "b" do subitem 3.5.

5) IR/FONTE

A legislação do Imposto de Renda estabelece que as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho ou no exterior estão isentas de tributação.

Já a ajuda de custo somente poderá ser considerada isenta do Imposto sobre a Renda quando a verba, recebida de forma eventual, for destinada a atender despesas, devidamente comprovadas, com transporte, frete e locomoção do contribuinte e de seus familiares, no caso de remoção de um município para outro. Contrariamente, a parcela paga habitualmente a título de adicional, quando da transferência do empregado, se sujeita à tributação na fonte.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-lei 5.452, de 1-5-43 – CLT – artigos 457 e 470; Decreto 3.000, de 26-3-99 – artigo 39; Decreto 3.048, de 6-5-99 – Regulamento da Previdência Social – artigo 214, § 9º; Instrução Normativa 8 SNT, de 1-11-91; Instrução Normativa 15 SRF, de 6-2-2001; Instrução Normativa 25 SIT, de 20-12-2001; Instrução Normativa 971 RFB, de 13-11-2009 – artigo 58; Ato Declaratório 4 SIT, de 21-2-2002 – Precedente Administrativo 50; Resolução 121 TST, de 28-10-2003 – Súmula 318; Resolução 129 TST, de 5-4-2006 – Súmula 101.

EMPRESAS DEVEM SE ATENTAR À QUALIDADE DOS DADOS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

As empresas que pagam ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) serão obrigadas a partir de janeiro de 2011 a apresentar a Escrituração Fiscal Digital.

Apesar de a documentação ter um procedimento simples, as informações que devem conter muitas vezes não estão disponíveis nos sistemas de gestão das empresas, que seriam o cadastro de produtos, de clientes, de fornecedores e das operações.

Um dos problemas é o volume de informações que são geradas em uma mesma operação. Pode-se utilizar como exemplo os dados relativos à compra de produtos, quando os livros eram em papel, informávamos somente o valor total da nota, bases de cálculo e os valores creditados de ICMS e IPI. Entretanto, no livro digital, além desses dados, são informados todos os itens que compõem essa nota fiscal. Se mandávamos

com informações sobre uma operação, hoje mandamos mil.

Qualidade da informação

Acrescentamos ainda que um dos problemas está nas informações, já que as empresas não sabem que não têm ou não apresentam a qualidade requerida pela fiscalização.

Para isso, o especialista sugere que os empresários avaliem se a lista de mercadorias, de matéria-prima, por exemplo, contém os códigos dos produtos do IPI. Na grande maioria das empresas, não há. E não existe porque os sistemas de gestão que as empresas utilizam não contemplam estes dados, que são para o Fisco, obrigatórios na Escrituração Fiscal Digital.

Cadastrar o produto

Ele orienta que a empresa cadastre todos os seus produtos em seus sistemas, evitando multas e penalidades do Fisco. Além disso, com a implantação dos procedimentos fiscais digitalizados, as empresas ganham mais segurança, eliminam papéis e diminuem custos.

Como a adoção é inevitável, as empresas podem antecipar os estudos sobre a implantação, verificando a qualidade dos dados gerados por seus sistemas informáticos, bem como regularizar o que for necessário.

EM ATÉ DOIS ANOS, SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS SERÁ PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL

Quem está em débitos com o Leão do Imposto de Renda deve procurar acertar a sua situação o mais rápido possível. Ocorre que, a partir deste ano, mais informações estão sendo cruzadas pelo Fisco. O alerta foi feito pela Federação do Comércio (Fecomércio) e, de acordo com o delegado da Receita Federal de Uberaba, Mauri Menin, o manuseio desses dados será possível graças ao Sistema Público de Escrituração Digital.

O sistema permite que a Receita obtenha informações a respeito da movimentação financeira do contribuinte de maneira virtual. Tão logo o sistema estará explorando mais dados, mais atualizados e em menor tempo.

Em no máximo dois anos, o Fisco estará cruzando praticamente todos os dados, conferindo informações que envolvam CPF ou CNPJ com cartórios, para checar bens imóveis; Detrans, para checar registro de propriedade de veículos; bancos, para checar transações e financiamentos; e empresas em geral. Nesse último caso, o delegado explica que passarão a ser cruzadas operações de compra e venda de mercadorias e serviços em geral (inclusive os básicos, como água, luz e telefone).

Tudo o que for informado pela empresa vendedora deverá estar em conformidade com os dados informados pela empresa compradora. Se houver discrepância, certamente uma das duas estará errada, e será punida com multa, anotando que a multa mínima é 75% do valor que foi omitido, seja intencional ou não.

Em 2009, informou a Fecomércio, que operações com cartão de crédito e débito foram cruzadas em um pequeno grupo de empresas varejistas. Grande maioria delas foi autuada, uma vez que informações fornecidas pelas operadoras de cartão de crédito não bateram com as declaradas pelos lojistas.

Hoje, a Receita detém quantidade imensa de informações a respeito dos contribuintes. A partir de 2011, todas as empresas serão obrigadas a adotar o Sistema de Escrituração Digital. Por isso, 99% do processo, que vai desde a compilação de dados, busca e cruzamento, serão feitos através do meio eletrônico. Com a fiscalização mais ágil e eletrônica, será praticamente impossível não detectar sonegação ou até mesmo preenchimento errôneo de dados.

FISCAL



FISCO ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA NF-E

Os contribuintes devem ficar atentos para algumas mudanças relativas à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), anunciadas pelo Fisco. Uma delas é a obrigatoriedade de inclusão do Código de Regime Tributário (CRT).

A determinação, publicada no Diário Oficial da União, vale a partir de 1º de outubro de 2010. Os contribuintes deverão, também, incluir, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN).

Outra novidade foi anunciada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que divulgou alterações no Código Fiscal de Operações e Prestações com relação às entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS e ao ISSQN.

O Confaz também alterou o Protocolo nº 42/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da NF-e pelo critério do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

A principal novidade é que, a partir de 1º de dezembro de 2010, a emissão NF-e passa a ser obrigatória para os contribuintes que, independentemente da atividade econômica que exerce, realizam operações comerciais com a administração pública direta ou indireta, com destinatário localizado em Estado diferente da unidade da Federação do emissor, e de comércio exterior.

Os contribuintes devem ficar atentos, também, às novas regras previstas no Ajuste SINIEF nº 8, que entraram em vigor a partir de 1º agosto. Uma delas é que o emissor da NF-e terá que encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da nota e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado.

Isso deve ser feito logo após o recebimento da autorização de uso da NF-e para que o transportador, que é responsável solidário, possa checar os dados da NF-e antes de iniciar o transporte.

Outra novidade é que o DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) utilizado para acompanhar a mercadoria em trânsito deve ser impresso em uma única via.

O Ajuste determina, ainda, que o emissor e o destinatário deverão armazenar a NF-e em arquivo digital pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa. O arquivo deve ser apresentado quando solicitado em operações de fiscalização.

Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e o emissor poderá corrigir erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica (CC-e), transmitida à administração tributária do Estado do emissor. A previsão é de que a CC-e esteja disponível ainda este ano.

Por fim, não será permitida a reutilização, em contingência, de número de NF-e transmitida com tipo de emissão "Normal".

Todos os estabelecimentos comerciais do país são obrigados a manter, para consulta dos clientes, pelo menos um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a Lei 12.291/2010, o descumprimento da norma resultará em multa no valor de R\$ 1.064,10.

A lei estende para todo o país o que, antes, era aplicado apenas em alguns estados. Os estabelecimentos comerciais devem fixar em local visível uma placa com a seguinte informação:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta".

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO É TÃO SIMPLES QUANTO PARECE

O Brasil já conta com mais de 150 mil pessoas registradas como MEI (Micro Empreendedor Individual), figura criada pela Lei Complementar nº 128/08 e que permite a formalização de profissionais autônomos, com renda anual de até R\$ 36 mil. Os dados mostram que o país está no caminho certo para tirar da informalidade os trabalhadores que atuam por conta própria.

Apesar das vantagens de operar com o registro de MEI, os profissionais liberais precisam estar atentos às suas obrigações contábeis. Caso contrário, haverá nos próximos anos um número maior de pessoas caindo na malha fina simplesmente pela falta de orientação de suas rotinas tributárias. É importante lembrar ainda que os custos com o empreendedor individual também embutem a exigência do acompanhamento de um escritório de contabilidade. Apenas no primeiro ano da formação da micro empresa é que o atendimento contábil é gratuito. Depois, caberá a um contador a responsabilidade pela contabilidade do empreendimento. E aí é que começa a pedra no sapato desses profissionais.

E que pedra! Se a questão contábil é complexa até para o empresário acostumado com a rotina tributária, imagine-se para quem está engatinhando no mundo empresarial. Exemplo disso são as inúmeras dúvidas que surgem de profissionais que abrem uma empresa e se tornaram pessoas jurídicas, mas que, por falta de orientações, ainda cometem deslizos e ficam irregulares com a Receita. A regularização é complexa e, mais do que isso, traz custos altos. A incidência de multas, tributos e taxas tiram o sono do empreendedor.

Outra questão que preocupa os profissionais que são empreendedores individuais é o faturamento anual. O que acontece se o ganho for superior à renda-limite, de R\$ 36 mil? Como fazer a mudança do registro para, por exemplo, Simples Nacional? Será que esses trabalhadores que estiveram durante décadas na informalidade têm consciência de que terão que mudar o regime tributário a que estarão sujeitos? E será que saberão como proceder nesse caso?

Ter um empreendimento dentro das normas e exigências da Receita Federal é, sem dúvida, vantajoso para os trabalhadores informais e autônomos. Mas que não seja "vendida" a eles apenas a ideia dos benefícios, mas sim, que sejam explicadas todas as regras do jogo empresarial, como as dificuldades e as obrigações colocadas à frente. Afinal, não é à toa a constatação de que no Brasil é difícil abrir um empreendimento e, pior ainda, fechá-lo. Os profissionais autônomos precisam estar no mínimo cientes de que ser empresário, mesmo individual, não é tão simples quanto parece.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS SÃO OBRIGADOS A MANTER CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Norma do Ministério da Justiça foi publicada no Diário Oficial da União.

4

INFORMATIVO - SETEMBRO / 2010

CONTÁBIL



QUAL É O MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO PARA A SUA EMPRESA?

Para escolher o melhor regime tributário para uma empresa é necessário analisar vários aspectos, por exemplo:

Lucro Presumido ou Simples? Qual é o melhor regime tributário para a sua empresa?

1 - A Atividade da empresa permite que ela se enquadre em qual regime?

2 - A empresa tem perspectiva de atingir R\$2.400.000,00 nos primeiros 12 meses?

3 - A empresa tem a intenção de contratar funcionários? Quando? Quantos?

4 - Para o comércio, é necessário analisar se os clientes aceitarão comprar mercadorias de uma empresa que não transfere crédito de ICMS (as empresas optantes pelo Simples Nacional em âmbito Federal possuem regulamentação estadual específica tratando da transferência de crédito de ICMS).

As principais vantagens do Simples em relação ao Lucro presumido, são:

A) Isenção do INSS patronal, que corresponde a 25,8% da folha de pagamento;

B) Alíquotas menores para empresas com faturamento de até R\$2.400.000,00 em 12 meses.

No intuito de demonstrar os percentuais de impostos devidos em cada regime tributário, segue abaixo um breve comparativo dos regimes tributários em relação as atividades das empresas:

Prestadoras de Serviços

1ª. Opção - Lucro presumido:

Impostos Federais e Municipais - Total de 16,33% ISS-5%, PIS-0,65%, COFINS-3%, IRPJ-4,8%, CSLL- 2,88%.

Obs. Existem atividades cujo o percentual do ISS é de 2 ou 3%, depende da atividade e do Município.

INSS Patronal: 25,8% sobre a folha de pagamento.

2ª. Opção - Simples nacional:

Imposto único de acordo com a receita bruta dos últimos 12 meses, sendo alíquota mínima de 6% para prestadoras de serviços, para uma receita bruta acumulada de até R\$120.000,00 em 12 meses.

INSS Patronal: isenção total

Obs. Existem também atividades de prestação de serviços, cujo o percentual inicial é de 17,5%, tais como: Academias, Desenvolvimento de Softwares, etc.

Indústrias e Comércio

1ª. Opção - Lucro presumido:

Impostos federais: total de 5,93% sobre o faturamento, PIS - 0,65%, COFINS - 3%, IRPJ - 1,20% CSLL - 1,08%.

INSS Patronal: 25,8% sobre a folha de pagamento.

IPI e ICMS (Para Indústrias e Comércio): Imposto calculado de acordo com a apuração mensal normal.

2ª. Opção - Simples Nacional:

Imposto único de acordo com a receita bruta dos últimos 12 meses, sendo alíquota mínima de 4% para comércio, 4,5% para indústria, para uma receita bruta acumulada de até R\$120.000,00 em 12 meses.

INSS Patronal: isenção total

Obs. É válido lembrar que antes de optar pelo Simples, é recomendável que seja feita uma consulta aos seus principais clientes a fim de se verificar se o fato de não transferir crédito de ICMS, ou transferir parcialmente, poderá ou não ser um problema comercial, já que existem várias empresas, de médio e grande porte que não compram de empresas optantes pelo simples, por causa do crédito de ICMS.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 1.040,22	8,00
De 1.040,23 até 1.733,77	9,00
De 1.733,78 até 3.467,40	11,00

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 841,88	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 841,89 até R\$ 1.403,28	O que exceder R\$ 841,88, multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 673,51.
Acima	R\$ 1.403,29	O valor da parcela será de R\$ 954,21.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.499,15	Isento	R\$ 0,00
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5 %	R\$ 112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15 %	R\$ 280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5 %	R\$ 505,62
Acima de 3.743,19	27,5 %	R\$ 692,78
Dedução de dependente:	-	R\$ 150,69

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
Até 539,03	27,64
De 539,04 à 810,18	19,48

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 510,00	20%	R\$ 102,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 510,00	11%	R\$ 56,10
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.467,40	20%	R\$ 693,48

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED
10/09	IPI (Competência 08/2010 - 2402.20.00)
15/09	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 08/2010
20/09	GPS (Empresa) - Competência 08/2010 IRRF (Empregados - Competência 08/2010) SIMPLES NACIONAL
24/09	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/09	IRPJ CSLL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Empregados)
*****	*ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela legislação Estadual). *ISS vencimento de acordo com Lei municipal. *HONORÁRIOS CONTÁBEIS, vencimento de acordo com o contrato vigente.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA, CRC/PR 003402/O-3. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. A0667



Escritório Argus de Contabilidade Ltda.

Fone/Fax: (44) 3421-2150

www.arguscontabil.com.br